



TERMO DE REFERÊNCIA²

Umbaúba/SE, 22 de julho de 2025.

www.umbauba.se.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de cestas básicas**, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social de Umbaúba/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Ampla Concorrência		Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 17 unidades, distribuídas da seguinte forma: 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 3 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 3 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 2 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com 250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista fatiada com 500g.	Und.	1500	R\$ 106,03	R\$ 159.045,00



2 * COTA RESERVADA DE 25%*	Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 17 unidades, distribuídas da seguinte forma: 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 3 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 3 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 2 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com 250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista fatiada com 500g.	Und.	500	R\$ 106,03	R\$ 53.015,00
TOTAL		R\$ 212.060,00			

2.2 Os itens que comporão as cestas devem atender as seguintes especificações:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso fino, embalado em saco plástico transparente, original do fabricante, fechado hermeticamente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, devendo constar na embalagem, de forma legível, informações nutricionais, dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	2.000
2	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO TIPO 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco de polietileno transparente, resistente, original do fabricante, fechado hermeticamente, com 1 Kg, contendo os dados do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Deverá estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	6.000

www.umbauba.se.gov.br



3	UND	2.000	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, contendo farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionadas em saco plástico atóxico, embalagem 3 em 1, formando pacote de 400 gramas. as embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto.
4	PCT	6.000	FARINHA DE MILHO FLOCADA - livre de impurezas, acondicionada em saco plástico hermeticamente fechado, contendo no rótulo dados do fabricante, composição e prazo de validade mínima de 6 meses. Embalagem: deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Pacote de 500 g.
5	KG	4.000	FEIJÃO CARIOQUINHA (P/ REFeição) - tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, acondicionado em saco de polietileno transparente, resistente, fechado hermeticamente, original do fabricante, com 1 Kg, devendo conter impresso na embalagem o lote, a composição nutricional, a data de fabricação, o prazo de validade e os dados do fabricante. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
6	PCT	2.000	MACARRÃO - Macarrão semola tipo espagueti, embalado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, com peso de 500 g, contendo no rótulo ou impresso na embalagem, a composição nutricional, os ingredientes, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
7	UND	2.000	ÓLEO DE SOJA Óleo de soja refinado, lúido, puro, acondicionado em garrafa plástica (900 ml) própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição nutricional, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
8	UND	2.000	VINAGRE - VINAGRE DE ALCOOL, acondicionado em garrafa plástica, original do fabricante, com 500 ml e acidez máxima de 4%, ingredientes, marca e dados do fabricante, lote, especificação de data de fabricação e do prazo de validade e nº de registro no ministério da agricultura no rótulo do produto, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
9	UND	2.000	CAFÉ EM PO, torrado e moído, ingrediente: 100% café, embalagem: 250g, com dados de identificação do produto, marca e dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no ministério da saúde, selo de pureza abic - associação brasileira Indústria do café, prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega, sujeito a teste de aceitabilidade para verificar a qualidade do produto.

www.umbauba.se.gov.br



10	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, seca, fina, branca, acondicionada em saco polietileno transparente de 01 kg, fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	2.000
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, com 200 gramas. informação nutricional por porção de 28 gramas do produto: 137kcal, 14g de carboidratos, 5,5 de proteínas e 6,8 de gordura totais; registro no ministério da agricultura - sif.	PCT	2.000
12	MORTADELA MISTA 500G, cozida produzida com carne mista, fatiada, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, embalado adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.	UND	2.000

2.3A vigência do contrato decorrente desta contratação será definida **em conformidade com os prazos estabelecidos no instrumento de repasse relativo à emenda parlamentar** que financia a aquisição, observando-se a duração dos créditos orçamentários vinculados e o cronograma de desembolso dos recursos, conforme dispõe o **§1º do art. 111 da Lei nº 14.133/2021**. A vigência contratual não poderá exceder o período de execução orçamentária e financeira do repasse, **salvo se houver previsão legal ou regulamentar que permita prorrogação motivada, desde que ainda dentro da vigência do respectivo convênio ou instrumento congêneres.**

2.4O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme definição contida no **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que dispõe sobre a vedação à aquisição, com recursos públicos, de itens classificados como de luxo. As cestas básicas a serem adquiridas são compostas por **gêneros alimentícios de primeira necessidade**, essenciais à subsistência das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, atendidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, não havendo qualquer elemento que as caracterize como itens de luxo.

2.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 212.060,00 (Duzentos e doze mil e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.6 A presente contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



3.1 A continuidade e a efetividade das ações sociais da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, dependem diretamente da disponibilidade de insumos essenciais que possibilitem o atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade

www.umbauba.se.gov.br



social. Entre esses insumos, destaca-se o fornecimento de cestas básicas, que representam um importante instrumento de apoio às políticas públicas de assistência social.

A Administração Municipal vem identificando um aumento nas demandas por assistência alimentar, decorrente de fatores como o desemprego, a insegurança alimentar e as condições socioeconômicas desfavoráveis de diversas famílias residentes no município. Essa realidade impõe a adoção de medidas emergenciais e contínuas que garantam o suporte mínimo necessário para a dignidade e sobrevivência dessas populações.

Nesse contexto, a opção pela contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas se apresenta como a alternativa mais eficiente e adequada para viabilizar as ações assistenciais de forma ágil, organizada e conforme a demanda real da população atendida. Tal medida permite:

- A disponibilização regular de gêneros alimentícios essenciais, com composição adequada às necessidades nutricionais básicas das famílias;
- A padronização dos itens distribuídos, garantindo igualdade no atendimento aos beneficiários;
- A agilidade no atendimento às situações emergenciais, com pronta entrega e distribuição dos alimentos;
- A otimização dos recursos públicos, com melhor controle e planejamento da execução orçamentária da política de assistência social;
- A ampliação da cobertura das ações sociais promovidas pela Secretaria, sem sobrecarregar a estrutura administrativa e operacional do Município.

Além disso, o fornecimento de cestas básicas está alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência na gestão pública e da promoção da inclusão social. Trata-se de uma ação consolidada e de comprovado impacto positivo na vida das famílias beneficiárias.

Dessa forma, a contratação ora proposta está plenamente justificada como medida indispensável para a execução das políticas públicas de assistência social no município de Umbaúba, assegurando o atendimento às demandas mais urgentes da população vulnerável e contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

4.1 A descrição da solução proposta para atender à demanda por fornecimento de cestas básicas encontra-se detalhadamente especificada na justificativa de dispensa do ETP, que integra este Termo de Referência.



- 5.1. Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão ser de **alta qualidade**, atendendo integralmente aos **padrões de segurança alimentar e sanitária** estabelecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais órgãos competentes.
- 5.2. Todos os itens deverão ser entregues **dentro do prazo de validade**, exigindo-se que apresentem **no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade original**, a fim de garantir o consumo seguro pelas famílias beneficiadas.
- 5.3. As cestas básicas deverão ser entregues **montadas e embaladas**, em **sacolas plásticas resistentes** ou embalagens equivalentes, com capacidade adequada ao volume e peso dos itens, permitindo sua **distribuição imediata à população em situação de vulnerabilidade social**.
- 5.4. As embalagens dos produtos que integram as cestas deverão conter, de forma impressa e legível, as seguintes informações obrigatórias:
- Peso líquido;
 - Identificação do produto e do fabricante/distribuidor (nome e endereço);
 - Data de fabricação;
 - Data de validade;
 - Informações obrigatórias previstas na **Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA**, referente à rotulagem de alimentos embalados.
- 5.5. Os produtos deverão ser **transportados e entregues em veículos apropriados**, em condições adequadas de higiene e conservação, com **sistema de refrigeração sempre que necessário**, de modo a assegurar a qualidade dos alimentos até o seu destino final.
- 5.6. O fornecedor deverá **cumprir fielmente os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Inclusão Social**, conforme cronograma prévio ou Ordens de Fornecimento, respeitando a execução física e financeira da emenda parlamentar.
- 5.7. O fornecedor deverá possuir todas as **licenças, registros e autorizações legais** exigidas para comercialização e transporte de alimentos, incluindo **registro na ANVISA, alvará sanitário vigente** e demais autorizações aplicáveis.
- 5.8. Os produtos de origem animal constantes na cesta deverão apresentar obrigatoriamente **selo de inspeção sanitária**, podendo ser do **Serviço de Inspeção Federal (SIF)** ou **Estadual (SIE/SE)** ou **Municipal (SIM)**, conforme legislação vigente.

www.umbauba.se.gov.br



- 5.9. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva **Nota Fiscal eletrônica**, contendo a descrição completa dos produtos, quantidade, valores unitários e totais, com clareza e detalhamento.
- 5.10. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, como forma de estimular práticas sustentáveis e reduzir o impacto ambiental.
- 5.11. Serão considerados diferenciais positivos, para fins de julgamento da contratação, os fornecedores que comprovarem adoção de programas de responsabilidade social ou ações de apoio direto às comunidades, especialmente em situação de vulnerabilidade.
- 5.12. A seleção da proposta mais vantajosa considerará o **Critério do Menor Preço por Item**, observadas as condições de habilitação, qualidade dos produtos ofertados, prazo de entrega e histórico do fornecedor, conforme os princípios da eficiência e economicidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em fornecimentos de gêneros alimentícios, preferencialmente a entes públicos, associações ou entidades de assistência social.
- 5.14. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a idoneidade e o histórico de atuação do fornecedor, com base em registros públicos, consultas a sistemas oficiais, análise de atestados e desempenho em contratos anteriores.
- 5.15. O fornecedor deverá manter canal de atendimento acessível e eficiente (telefone, e-mail ou outro meio eletrônico), disponível durante a vigência do contrato, para esclarecimentos, agendamentos, reclamações ou solicitações de suporte.
- 5.16. Em caso de irregularidades, avarias, vícios ou desconformidade nos produtos entregues, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata ou reembolso, conforme a situação, sem ônus para a Administração.
- 5.17. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- 5.18. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas.
- 5.19. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, bem como documentos que comprovem a capacidade técnica, conforme exigências previstas no edital e na legislação aplicável.
- 5.20. A observância de todas as exigências aqui estabelecidas visa assegurar que a aquisição de cestas básica para distribuição gratuita, com recursos oriundos de emenda parlamentar e recursos próprios, ocorra de forma legal, transparente, eficiente e segura, em benefício direto das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Umbaúba/SE.

www.umbauba.se.gov.br



- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.3 O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1 Após a fase de lances durante o julgamento das propostas, será solicitada a apresentação de amostras dos itens ofertados, com o objetivo de verificar a conformidade com as exigências técnicas constantes neste Termo de Referência. A não apresentação das amostras quando solicitadas no prazo estabelecido, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações, poderá implicar na desclassificação da proposta.



7.2. A empresa 1º classificada deverá apresentar 01 (uma) amostra do produto (Cesta) correspondente àquele que foi vencedor no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) para avaliação das mesmas

7.3 As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Inclusão Social, localizada na Rua Eliziário Venâncio, nº 132, Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000.

7.4 As amostras serão submetidas a avaliação a ser realizada por Nutricionista Responsável Técnico, designado(a) para tal, sendo desconsiderados os itens cujas amostras não forem aprovadas nos testes, mediante relatório fundamentado.

REGIME DE PAGAMENTOS

8.1. O pagamento à empresa contratada pelo fornecimento de cestas básicas será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária e crédito em conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados previamente informados.

8.2. Antes da efetivação do pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, por meio da apresentação de documentos atualizados junto aos órgãos competentes.

8.3. Para fins de comprovação de regularidade e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.4. Em conformidade com a Lei Municipal nº 791, de 12 de dezembro de 2020, será realizada retenção da taxa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando aplicável.

8.5. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento da referida taxa e da entrega integral da documentação mencionada no item 8.3.

8.6. O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para a liquidação da despesa, emitindo a certificação do adimplemento da obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação exigida.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto persistirem quaisquer das seguintes situações:

- a) Ausência de atestação pelo Fiscal do Contrato quanto ao correto fornecimento das cestas básicas, conforme previsto no objeto contratual;
- b) Não apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida nos itens anteriores;
- c) Existência de qualquer impedimento para certificação do cumprimento contratual, inclusive notificações para correção de falhas na execução do fornecimento das cestas básicas ou na documentação apresentada.

www.umbauba.se.gov.br



8.8. As cestas básicas fornecidas deverão atender rigorosamente às especificações de qualidade e composição previstas neste Termo de Referência, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas para consumo, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as especificações nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social de Umbaúba.

8.9. Todas as cestas básicas fornecidas deverão estar em perfeito estado de conservação, com embalagens integras, livres de danos, violação ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade e segurança dos alimentos contidos.

8.10. Os alimentos contidos nas cestas básicas deverão atender às normas sanitárias vigentes, legislações relacionadas à segurança alimentar, e critérios de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a adequação nutricional durante todo o período de validade dos produtos.

8.11. Cada cesta básica deverá conter identificação clara e legível na embalagem, indicando a composição dos alimentos, datas de fabricação e validade, além de informações nutricionais e demais dados obrigatórios conforme regulamentação sanitária, assegurando rastreabilidade e conformidade durante o período de distribuição.

8.12. A entrega e o transporte das cestas básicas deverão seguir as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos cheguem em perfeitas condições, preservando a qualidade, a segurança alimentar e a integridade das embalagens até o local de entrega, qual seja, na Secretaria Municipal de Inclusão Social de Umbaúba.

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme previsto no edital e em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública, justificativa expressa e observância das condições legais e orçamentárias aplicáveis.

10.1 O valor total estimado para contratação é de **R\$ 212.060,00 (Duzentos e doze mil e sessenta reais)**.



11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02000	8339	33903200	1500 0000 1669 3210

12. TERMO DE REFERÊNCIA DE SUPORTE DO FORNECEDOR

12.1. A contratação deverá se dar por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de fornecimento de bens.

12.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo reunido os itens no mesmo lote, para dar maior economicidade a Administração.

12.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

12.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

12.5. Do Tratamento Diferenciado às Empresas Enquadradas como Microempresa (M.E.) e Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.):

12.5.1. Será observado e assegurado o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente o que preveem os artigos 43 a 45, bem como o disposto na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para sua participação nos certames licitatórios promovidos pelo Município de Umbaúba/SE.

12.5.2. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, configura fraude ao certame licitatório, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Umbaúba, nos termos das disposições previstas no item "Sanções" deste Termo de Referência.

12.5.3. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar, no ato da participação no certame licitatório, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta contenha alguma restrição, conforme previsto na legislação vigente.

12.5.4. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao proponente declarado vencedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua declaração como vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como para a emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Administração Pública, conforme o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016.

12.5.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

www.umbauba.se.gov.br



12.5.6. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Empresa de Maior Porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e art. 16, da Lei Municipal nº 2178/2023.

12.5.7. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

12.5.7.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.5.7.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.5.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

12.5.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.5.8. Nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 2178/2023, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.5.8.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

12.5.8.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então às empresas regionais;

12.5.8.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.5.8.4. Ha hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item 9.5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.5.8.5. No caso e equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma do item 12.5.8.2;

12.5.8.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de Mercado apurada para fins de abertura da licitação;

www.umbauba.se.gov.br



12.5.8.7. Não será adjudicado o item às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência que não apresentarem proposta de preço inferior a aquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas;

12.5.8.8. O prazo para que a empresa local ou regional possa ofertar lance inferior, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.5.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

12.5.9.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.5.9.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhý e Tomar do Geru.

12.5.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

12.5.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

12.5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.5.13. A adoção do direito de preferência que estabelece os itens de 9.5 ao 9.5.13 dar-se-á mediante aos itens destinados a participação exclusiva de MEI, ME e EPP, estando também inclusos os itens correspondentes a cota reserva de 25% (vinte por cento).

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

www.umbauba.se.gov.br



13.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

13.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o fornecimento contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

13.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14. É dever do contratado:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

14.1.2. Fornecer os materiais, na conformidade do estabelecido no Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

14.1.3. Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no TR;

14.1.4. Proceder o fornecimento imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;

14.1.5. Executar devidamente os fornecimentos descritos na Cláusula, correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

14.1.6. No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos materiais.



14.1.7. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;

14.1.8. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

14.1.9. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

14.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

14.1.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.2.1 É expressamente vedado ao contratado:

14.2.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

DA CANCELAMENTO DO CONTRATO POR FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

www.umbauba.se.gov.br



b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

15.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

www.umbauba.se.gov.br



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.5. Relativo à Capacidade Técnica

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) Certificado da **Vigilância Sanitária** Estadual, ou Municipal, se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com os produtos que a Licitante se propõe a fornecer.
- c) Certificado do Serviço de Inspeção Federal (**SIF**) ou Serviço de Inspeção Estadual (**SIE**) ou Serviço de Inspeção Municipal (**SIM**), para todos os produtos de origem animal;

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

www.umbauba.se.gov.br



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

www.umbauba.se.gov.br



16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba/SE, 22 de julho de 2025.

Tamyres Lima dos Santos
TAMYRES LIMA DOS SANTOS
Diretora de Departamento

DESPACHO,
Termo de Referência analisado e aprovado. Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade com a legislação vigente.

Em: 22/07/2025

Josefa Paula Rodrigues Matos
JOSEFA PAULA RODRIGUES MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Umbaúba, 22 de julho de 2025.